

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO <b>Medida Provisória 871/2019</b>		
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA 01/01
1. <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA   2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA   3. <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA   4. <input type="checkbox"/> ADITIVA   5. <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA			

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA

O art. 33 da Medida Provisória nº 871, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 33. Ficam revogados:*

*I - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.213, de 1991:*

- a) o art. 21-A;*
- b) o parágrafo único do art. 38-B;*
- c) o parágrafo único do art. 59;*
- d) o § 5º do art. 60;*
- e) o art. 79,*
- f) o inciso I do § 1º do art. 101; e*
- g) o inciso III do caput do art. 106;*

*II - os § 1º e § 2º do art. 6º da Lei nº 9.620, de 1998;*

*III - o art. 2º da Lei nº 10.876, de 2004; e*

*IV - a Lei nº 11.720, de 20 de junho de 2008.”*

#### JUSTIFICATIVA

A emenda promove alterações na legislação que rege a organização da Seguridade Social, em especial a Previdência Social, com foco na eliminação de irregularidades, no robustecimento da segurança jurídica das relações de trabalho e no reestabelecimento da competência exclusiva da perícia médica do INSS nos julgamentos de nexo de causalidade entre doença ou agravo e atividade exercida.

Hoje a Lei 8.213/1991 que regula os Planos de Benefícios da Previdência Social permite, em seu Artigo 21-A, introduzido pela Lei 11.430/2006 e alterado pela Lei Complementar 150/2015, que seja estabelecido, automaticamente, relação de causalidade entre atividade e entidade mórbida, transferindo o ônus para o empregador, sem que seja realizada análise técnica do caso específico.



O Código Civil, em seus artigos 186 e 927, assegura à vítima o direito à reparação em decorrência de dano material ou moral, causado por ato ilícito voluntário (modalidade dolosa), negligência ou imprudência (modalidade culposa). Além disso, o diploma legal trata de forma particularizada, em seus artigos 949 e 950, da lesão e outras ofensas à saúde e, inclusive, das sequelas que autorizam reparação espontânea ou imposta judicialmente. Assim, como regra geral, a reparação cível de lesão à saúde necessita da prática de um ato ilícito (doloso ou culposos), do nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o objeto da indenização e, finalmente, do dano ou algum outro prejuízo.

A necessidade do estabelecimento de culpa na situação específica emana do Princípio da Presunção da Inocência ou da Não Culpabilidade, abraçado pela Constituição Federal e atacado pelo Artigo 21-A da Lei 8.213 quando estabelece culpa automática, sem investigação da condição específica, baseando-se apenas em uma Lista numérica genérica.

Com base no exposto e para o reestabelecimento da segurança jurídica nas relações de trabalho, propõe-se a Revogação do Artigo 21-A da Lei 8.213/1991.

PARLAMENTAR



LAÉRCIO OLIVEIRA



CD/19645.43113-05